



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 21/2026
Proc. nº 532/2026

Itanhaém, 4 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 5/2/26

às 14:51 h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.875, de 4 de fevereiro de 2026, que **“Institui Gratificação de Local de Exercício aos integrantes das classes de Vice-Diretor de Escola e de Assessor Pedagógico, nas condições que especifica”**, originária do Projeto de Lei nº 4/2026, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 2 de fevereiro p.p, conforme **Autógrafo nº 2/2026**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



LEI Nº 4.875, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui Gratificação de Local de Exercício aos integrantes das classes de Vice-Diretor de Escola e de Assessor Pedagógico, nas condições que especifica.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Local de Exercício, a ser concedida aos integrantes das classes de Vice-Diretor de Escola e de Assessor Pedagógico, do Quadro do Magistério Público Municipal, que estejam no efetivo exercício de suas funções em unidades escolares da rede municipal de ensino, com base no número de alunos regularmente matriculados.

Art. 2º A Gratificação de Local de Exercício será calculada sobre o valor do vencimento inicial das respectivas classes, na seguinte conformidade:

I - 10% (dez por cento), quando a unidade escolar possuir até 300 (trezentos) alunos matriculados;

II - 15% (quinze por cento), quando a unidade escolar possuir de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos matriculados;

III - 20% (vinte por cento), quando a unidade escolar possuir mais de 600 (seiscentos) alunos matriculados.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, serão computados os alunos das unidades escolares vinculadas.

§ 2º Anualmente, se verificada alteração quanto ao número de alunos da unidade escolar, que implique mudança dos percentuais previstos neste artigo, a Secretaria de Educação comunicará o fato à Secretaria de Administração, para as devidas providências.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Art. 3º O valor da Gratificação de Local de Exercício não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º A Gratificação de Local de Exercício será computada no cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do adicional de férias.

Art. 5º Sobre o valor da Gratificação de que trata esta lei incidirão os descontos previdenciários, salvo se o servidor vinculado ao regime próprio de previdência social optar pela exclusão da vantagem da base de contribuição, na forma prevista no § 4º do artigo 14 da Lei nº 3.212, de 17 de abril de 2006, com a redação conferida pela Lei nº 3.510, de 28 de abril de 2009.

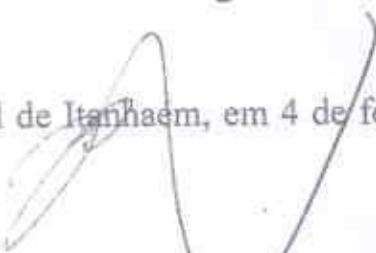
Art. 6º Os integrantes das classes de Vice-Diretor de Escola e de Assessor Pedagógico perderão o direito à Gratificação de Local de Exercício durante os períodos de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de faltas abonadas, faltas médicas, férias, licença-prêmio, licença-maternidade, licença-paternidade, licença adoção, afastamento para participar de programas e cursos de treinamento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, gala, nojo, doação de sangue, alistamento eleitoral, júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 3.998, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de fevereiro de 2026.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 532/2026.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=J2S0-3T52-B06T-8R28>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J2S0-3T52-B06T-8R28

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP